

# Fiscalizando e Investigando a situação relativa aos Assassinatos Políticos



Amnistia Internacional



CODESRIA

Distribuído por

Amnistia Internacional Secção Holandesa,  
Keizersgracht 620, PO Box 1968, 1000 BZ Amsterdão,  
Holanda

Fax: 31-020-624-08-89

Email: [amnesty@amnesty.nl](mailto:amnesty@amnesty.nl)

Web site: [www.amnesty.nl](http://www.amnesty.nl)

**O texto neste livro é a uma tradução literal de :**

*Political Killings*

© Amnesty International and CODESRIA 2000

ISBN 2-86978-086-9

**Comité de Consultoria Editorial**

Sulaiman Adebawale

Agnès Callmard (Escritora)

David Anthony Chimhini

Aminata Dieye

Casey Kelso

Bruno Lokuta Lyengo

Kathurima M'Inoti

Carolyn Norris

Ebrima Sall

Rojatu S. Turay-Kanneh

Peter van der Horst (Responsável pelo Projecto)

# Índice

## **I Definições e exemplos de assassinatos políticos**

1. Quando é que um assassinato constitui uma violação dos direitos humanos? 5
2. E no que diz respeito a assassinatos por grupos armados de oposição? 8  
Resumo 9  
Exemplo de uma investigação: Assassinatos Políticos no Lesoto 10

## **II Como fiscalizar a situação relativa a assassinatos políticos?**

1. Fiscalizar o sistema político e legal 13
2. Desenvolver perícia a nível da organização das forças de segurança e grupos armados 14
3. Registo e fiscalização de casos individuais 15  
Exemplo de formulário para registar informação sobre assassinatos políticos 17

## **III Como conduzir a recolha de factos?**

1. Lista de factos e de provas 22
2. Antes de se deslocar (ou não) ao local 23
3. Identificar e entrevistar fontes de informação 24

## **IV Como avaliar a informação?**

1. Credibilidade da fonte inicial 26
2. Consistência relativamente aos padrões 26
3. Consistência das provas médicas 26
4. Credibilidade dos testemunhos 26
5. Avaliando a responsabilidade do governo ou do grupo armado 27

Anexo Um: Definição de termos - chave 29

Anexo Dois: Normas internacionais e regionais 30

Anexo Três: Sugestões de actuação 33

Anexo Quatro: Programa de 14 Pontos da Amnistia

Internacional para a Prevenção de Assassinatos Políticos (execuções extrajudiciais) por Oficiais Estatais 34

Anexo Cinco: Princípios das NU para a Prevenção Eficaz e

Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias ou Sumárias 37



# I Definições e exemplos de assassinatos políticos

**Os assassinatos constituem uma violação dos direitos humanos quando são cometidos directamente pelas autoridades ou sancionados pelas autoridades estatais.**<sup>1</sup>

Os assassinatos que constituem violação dos direitos humanos são aqueles proibidos pela lei internacional dos direitos humanos. Por vezes são conhecidos como “ execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias” ou “execuções extrajudiciais” ou “assassinatos ilegais”. (Ver Anexo Um para as definições”. Existem algumas diferenças entre os três mas, de um modo geral, os assassinatos políticos têm três características principais.

Tiveram lugar com a ordem, cumplicidade ou aquiescência das autoridades.

Violam leis nacionais tais como as que proíbem o assassinio, bem como princípios internacionais de direitos humanos e humanitários que proíbem a privação arbitrária de vida.

Não ocorreram por acidente, em legítima defesa ou devido a ignorância.

Tais assassinatos podem incluir:

**Morte enquanto sob custódia:** o assassinio deliberado de prisioneiros. É de notar, no entanto, que nem todas as mortes enquanto sob custódia constituem violação dos direitos humanos. Algumas podem resultar de causas naturais, outras podem ocorrer durante tentativas de fuga, etc. No que respeita às últimas, é comum as autoridades de alguns países afirmarem que os prisioneiros morreram enquanto tentavam fugir ou em recontros armados; as provas forenses e os relatos de testemunhas podem ser usados para contrapor tais afirmações. (ver o folheto *Fiscalizando e Investigando situações Relativas à Morte enquanto sob Custódia*).

**Exemplo:** Camilo Odongi Loyuk , um ex-soldado que trabalhava como funcionário público, foi preso em Cartum a 1 de Agosto de 1992. Tinha chegado do Sudoeste do Sudão alguns dias mais cedo, aparentemente para inscrever as suas filhas na escola. Homens da segurança levaram-no para destino incerto em cartum. A 12 e Setembro foi levado para uma “casa fantasma” em Cartum onde foi torturado, sendo-lhe negada comida e água. Moreu a 15 de Setembro.

**Assassinatos por forças de segurança fora de uma prisão ou de uma esquadra da polícia:** os assassinatos políticos podem também ter lugar numa casa, estrada, rua, etc. As vítimas de tais mortes incluem oponentes políticos, pequenos criminosos, prostitutas, crianças da rua, etc.

**1.**  
**Quando é que um assassinato constitui uma violação dos direitos humanos**

1.  
Ver: Amnistia Internacional, “Disappearances and Political Killings”, Amsterdão, 1994

**Exemplo:** a 4 de Dezembro de 1997, os corpos carbonizados de Samuel e Janet Dokie foram encontrados no seu carro incendiado nos arredores de Gbarnga, Libéria. Os corpos de duas outras pessoas que se crê serem da irmã de Samuel Dokie e de um guarda-costas, foram encontrados noutra local perto. As quatro pessoas tinham sido presas a 20 de Novembro de 1997, supostamente por membros à paisana dos Serviços Especiais de Segurança. Todos os esforços para encontrar provas da sua custódia pela polícia ou outras forças de segurança falharam, apesar dos pedidos erca do seu paradeiro feitos por organizações dos direitos humanos, locais e internacionais. Nas eleições de Julho de 1997, Samuel Dokie tinha sido o candidato parlamentar pelo Partido da Unidade, o principal rival do Partido Nacional Patriótico, que ganhara as eleições.

**Assassinatos no estrangeiro:** os assassinatos levados a cabo por forças de segurança podem também ter lugar fora do país. As vítimas são sobretudo os oponentes políticos que vivem no exílio.

**Exemplo:** a 16 de Maio de 1998, o antigo ministro do governo do Ruanda, Seth Sendashonga, foi morto a tiro na capital do Quénia, Nairobi, no que parece ter sido um óbvio assassinato político. Seth Sendashonga tinha sobrevivido a uma tentativa anterior de assassinato, em Fevereiro de 1996, quando ele e o seu sobrinho foram feridos a tiro em Nairobi. As autoridades quenianas suspeitaram do envolvimento no ataque, de um diplomata da embaixada do Ruanda em Nairobi; este foi inicialmente detido, mas acabou por ser libertado sem julgamento. Seth Sendashonga tinha frequentemente denunciado violações dos direitos humanos pelas forças de segurança do Ruanda.

**Assassinatos por uso excessivo de força:** esta situação refere-se ao assassinato deliberado de indivíduos durante uma manifestação, um confronto, uma prisão, etc. por oficiais que desempenham funções de segurança policial, quando não existe nenhuma justificação legítima para o uso de força letal. (Ver o folheto *Fiscalizando e Investigando as Situações Relativas ao Uso Excessivo de Força.*)

**Assassinatos por grupos paramilitares ou vigilantes:** estes incluem assassinatos por agressores desconhecidos cujas ligações podem ser traçadas até ao governo. As vítimas podem incluir opositores políticos, grupos inteiros ou populações, definidos por pertencerem a uma religião, etnia, cultura ou grupo racial ou pela sua localização numa determinada área, pequenos criminosos, crianças de rua, prostitutas, pedintes, etc.

**Exemplo:** no distrito de Nakuru, Quénia, a violência política teve início a 24 de Janeiro de 1998, quando saqueadores Kalenjin atacaram nas suas casas Kikuyus desarmados. A 25 e 26 de Janeiro, os Kikuyu responderam aos ataques à sua co-

munidade de um modo organizado e atacaram Kalenjin de-sarmados nas suas casas em Naishi. Mais de 35 Kalenjin fo-ram mortos. Testemunhas presentes descreveram como os ataques dos Kalenjin estavam bem organizados e incluíam tanto locais como homens de fora daquela área, vestidos com “uniformes”. A resposta violenta dos Kikuyu, embora bem or-ganizada, não parece ter envolvido outros. Testemunhas Kalenjin reconhecerem muitos dos seus atacantes, frequen-temente vizinhos, que usavam as suas roupas normais e le-vavam *pangas e runqus*.

**Os assassinatos constituem uma violação dos direi-tos humanos quando violam as leis dos conflitos arma-dos**

Alguns dos assassinatos que ocorrem durante conflitos ar-mados constituem violações dos direitos humanos, bem como violações à luz da lei humanitária internacional que rege a conduta de guerra. Tais assassinatos podem ser come-tidos por qualquer das partes em conflito, incluindo tropas governamentais e não governamentais ou grupos armados.

**Assassinatos de prisioneiros de guerra:** o assassinio deliberado de prisioneiros de guerra por tropas governa-mentais ou membros de grupos armados, constitui uma vio-lação dos direitos humanos e uma violação da lei humanitá-ria internacional.

**Assassinatos de civis durante conflitos armados:** o assassinio deliberado ou indiscriminado de civis por quais-quer forças armadas constitui também uma violação dos di-reitos humanos, bem como uma violação da lei humanitária internacional. (Assassinios indiscriminados são aqueles que resultam do fracasso das forças armadas em distinguirem adequadamente entre um alvo militar e a população civil junto deste.)

**Notem que nem todos os assassinatos em conflitos armados são ilegais:** por exemplo, as forças armadas não estão proibidas de matar indivíduos que estejam a tomar par-te directamente nas hostilidades, tais como soldados, mem-bros de grupos armados da oposição, etc. Desde que aqueles que tomam parte nas hostilidades não sejam prisioneiros e não tenham deposto as suas armas, podem ser legalmente mortos de acordo com as leis da guerra.

Ver o folheto *Fiscalizando e Investigando as Situações Relativas às Violações no Contexto dos Conflitos Armados*.

2.  
**E no que diz respeito a assassinatos por grupos armados de oposição? Também constituem violações dos direitos humanos?**

Como acima se sublinhou, durante um conflito armado, os grupos armados da oposição estão obrigados aos mesmos princípios das forças governamentais: todos os partidos em conflito têm de respeitar as leis da guerra, o que significa que lhes é proibido matar prisioneiros de guerra e civis.

E quanto a situações que **não** são conflitos armados, tal como os entendemos?

Em tais situações, os assassinatos levados a cabo por grupos armados da oposição são cada vez mais encarados como abuso dos direitos humanos (embora não exista na comunidade dos direitos humanos um acordo comum em relação a este assunto).

Alguns advogados e organizações de direitos humanos, bem como organismos para os direitos humanos no sistema das Nações Unidas, consideram que o respeito pelos direitos humanos é da responsabilidade dos estados, pelo que limitam o seu trabalho a violações cometidas por governos.

Contudo, numerosas organizações internacionais de direitos humanos, como a Amnistia Internacional e a “*Human Rights Watch*”, bem como organizações locais de direitos humanos como a RADDHO no Senegal e a Voz dos Sem Voz na República Democrática do Congo, decidiram opor-se aos assassinatos cometidos por grupos armados da oposição.

Este tipo de decisão tem sido fundamentado no facto de que os assassinatos cometidos por grupos armados da oposição violam:

- o direito à vida e o direito à segurança das pessoas;
- as leis criminais nacionais que proíbem os assassinios;
- a lei humanitária internacional e, em particular, o artigo comum 3 das Convenções de Genebra.

De modo a poder distinguir entre os assassinatos cometidos por governos e aqueles cometidos por grupos armados da oposição, a Amnistia Internacional refere-se aos assassinatos cometidos por grupos armados da oposição **como assassinatos deliberados e arbitrários**, ao passo que os assassinatos cometidos por governos são referidos como **execuções extrajudiciais**. Também usa a expressão “abuso dos direitos humanos” quando lida com grupos armados (em vez de “violações dos direitos humanos”, que são reservados para actos cometidos pelos estados). Além disso, a Amnistia Internacional aplica a lei humanitária internacional aos assassinatos cometidos por grupos políticos armados. O uso da lei humanitária internacional não significa a existência de um conflito armado, tal como este é entendido, mas serve para distinguir entre as obrigações específicas de um estado e aquelas relativas a um grupo armado.

De acordo com a Amnistia Internacional, os assassinatos por grupos armados da oposição constituem abusos dos direitos humanos quando apresentam as seguintes características:<sup>2</sup>

2.  
 Amnistia Internacional,  
 “Disappearances and Political Killings”,  
 Amsterdão, 1994.



**São deliberados:** ou seja, não são cometidos em legítima defesa ou por acidente.

**Desafiam mesmo os princípios mais elementares do comportamento humano** aplicáveis tanto a governos como a grupos armados da oposição.

São cometidos **sob a autoridade de uma entidade política** ou com a sua concordância. São parte de uma política para eliminar indivíduos, grupos ou categorias específicos, ou ocorrem porque tais abusos são permitidos ou tolerados.

**Nem todos os assassinatos são violações dos direitos humanos.**

**Muitos são crimes** que caem sob a alçada da lei criminal, por exemplo, quando um ladrão mata o dono de uma loja.

**Alguns** assassinatos cometidos pelo estado **não violam os princípios internacionais dos direitos humanos**. Por exemplo, se uma pessoa for morta em resultado do uso, por parte da polícia, da força mínima necessária para proteger a vida, o assassinato não é ilegal.

**Os assassinatos constituem violações dos direitos humanos quando são directamente cometidos ou sancionados pelas autoridades estatais, ou seja, quando apresentam as seguintes características:**

Têm lugar de acordo **com a ordem de, ou com a cumplicidade ou aquiescência das autoridades**. Ou seja., os assassinatos levados a cabo por polícias ou soldados individuais em violação de ordens dadas, não constituem violações dos direitos humanos.

São **deliberados:** não ocorreram por acidente ou devido a ignorância ou em legítima defesa.

São **ilegais:** violam leis nacionais, como as que proíbem o assassinato, bem como as normas internacionais humanitárias e dos direitos humanos que proíbem a privação de vida. Não seguiram procedimentos judiciais ou legais próprios e adequados.

**Os assassinatos constituem violações dos direitos humanos quando as partes em conflito violaram as leis da guerra que proíbem o assassinato de indivíduos desarmados e prisioneiros de guerra:**

Assassinato **deliberado de prisioneiros de guerra**

Assassinato **deliberado ou indiscriminado de civis**

**4. Os assassinatos constituem um abuso dos direitos humanos quando foram cometidos por grupos armados da oposição em violação das normas internacionais que proíbem a privação arbitrária de vida.**

São **deliberados:** ou seja, não são cometidos em legítima defesa, por acidente ou ignorância.

**Desafiam mesmo os princípios mais elementares do comportamento humano** aplicáveis tanto a governos como a grupos armados da oposição.

São cometidos **sob a autoridade de uma entidade po-**

Resumo

**Exemplo de uma investigação: Assassinatos Políticos no Lesoto**

**Lítica** ou com a sua concordância. São parte de uma política para eliminar indivíduos, grupos ou categorias específicos, ou ocorrem porque tais abusos são permitidos ou tolerados.

O exemplo seguinte é de Thabo Motlamelle, um jornalista do Lesoto, investigando os assassinatos de trabalhadores grevistas da construção civil, levados a cabo pela polícia.<sup>3</sup> **No decurso da recolha de factos, o jornalista foi a vários locais tentando encontrar provas e testemunhas oculares, o que eventualmente aconteceu, mas depois de encontrar muitos obstáculos . Ver-se-á que o seu conhecimento do país e dos assassinatos foi muito importante. Ele já tinha fiscalizado situações relativas a assassinatos pela polícia ou pelo exército, pelo que sabia o que podia esperar em termos de obstáculos, e o que procurar em termos de provas. A sua persistência obteve resultados.**

**Diz-se frequentemente que os jornalistas fazem os primeiros registos da história: isto significa que os repórteres desenham os acontecimentos da história, publicam-nos em jornais e outros media que podem mais tarde ser acessíveis aos historiadores, para que estes verifiquem os factos que rodearam um acontecimento.**

**Como jornalista envolvido com a British Broadcasting Corporation, alguns jornais locais do Lesoto e os media da World Vision International, tenho de me envolver continuamente em situações em que os direitos humanos podem ser um assunto, como foi o caso com o massacre policial de 14 de Setembro de 1996 em Muela dos trabalhadores grevistas do Projecto “Highlands Water” no Lesoto .**

**Deixei a capital com um colega dois dias depois do acontecimento ter tido lugar, com a intenção de ver por nós próprios e de registar o facto para os jornais locais e os media internacionais, os quais estavam então a receber relatos confusos de oficiais que não tinham sequer estado perto da área desde o incidente.**

**Encontrando testemunhas oculares e provas...**

**A nossa primeira paragem foi a unidade de traumas no hospital governamental, cerca de 20 quilómetros antes de chegarmos ao nosso destino final onde o tiroteio tinha tido lugar. Queríamos aí verificar os números dos que tinham sido admitidos no hospital e qual a sua situação. Deparámo-nos com uma parede de burocratas hospitalares que nos levaram de uma enfermaria para outra sem nunca nos dizerem concretamente o que nós pretendíamos.**

**Eventualmente, conseguimos falar a um trabalhador que apresentava alguns ferimentos de bala na perna e que nos disse que se tinha deslocado ao local para ir buscar alguns dos seus pertences pois tencionava ir para casa, dado que se encontrava de licença. Estava a caminho de casa quando, infelizmente, se deparou com a polícia que disparava sobre os seus colegas. Foi ferido quando tentava fugir da confusão.**

3. Thabo Motlamelle, texto escrito para a Conferência dos Defensores dos Direitos Humanos, organizada pela Amnistia Internacional, Harare, Zimbabwe, 26 a 28 de Março de 1998.

A nossa próxima paragem foi no **posto da polícia** onde queríamos confirmar o incidente e o papel nele desempenhado pela polícia. Encontramos um grupo de polícias pesadamente armados e um deles riu-se alto quando soube da nossa missão. Os seus colegas disseram-nos que tínhamos de esperar pelo comandante que tinha ido a Maseru. Não sabiam quando ele voltaria e o seu delegado não estava contactável.

Deslocámo-nos, então, aos **escritórios da companhia de construção** que empregava os trabalhadores. A situação aqui era a mesma, com a presença de polícias pesadamente armados e alguns guardas de segurança. Fomos levados para o escritório por um inglês alto e mal-encarado que se apresentou como um dos directores da companhia e disse estar disposto a dar-nos uma entrevista. Depois de termos iniciado a entrevista, tornou-se claro que este director não estava realmente disposto a ser entrevistado, pois começou a fazer ameaças em como podia fechar os nossos jornais se alguma vez noticiássemos algo negativo em relação à sua companhia.

Dirigimo-nos depois à **Missão Católica onde os trabalhadores se encontravam acampados** e aí encontrámos mais de 600 homens que temiam pelas suas vidas, que nos diziam que tinham de viver no pátio da igreja pois tinham procurado a protecção do santuário de uma igreja e não tinham nada com que tomar banho, comer, etc.

Eventualmente com a ajuda de um trabalhador amigável do hospital que nos levou directamente à **morgue**, conseguimos encontrar os **corpos de quatro pessoas** que tinham sido assassinadas. Aí, graças a outro trabalhador amigável, foram-nos também mostrados outros corpos, alguns deles de pessoas indefesas brutalmente assassinadas pela polícia.

O exemplo ilustra os vários lugares a visitar em termos da investigação de assassinatos, incluindo o hospital, o posto de polícia, o local onde tiveram lugar as mortes, a morgue, as testemunhas oculares, etc. Também demonstra de que pode apenas necessitar de uma pessoa corajosa que lhe abra algumas portas e lhe dê acesso a provas e testemunhas oculares. Tal pessoa pode ser chamada “abre-portões” no jargão da documentação .

No resto do seu testemunho, o jornalista foca mais alguns dos obstáculos e especialmente o papel desempenhado pela sua fiscalização da situação durante a recolha de factos.

Os problemas que encontrámos na unidade hospitalar de traumas são comuns no meu país. As pessoas tendem sempre a ignorar a situação á sua volta ou procuram parecer indiferentes pois podem ser despedidos...Uma segunda atitude manifestou-se no polícia que se riu de nós como se fôssemos estrangeiros estúpidos que tinham chegado de uma nave de Marte. Isto podia ser o resultado do receio de o incidente estar a ser investigado tão cedo ou apenas um caso de “Vá lá, tentem obter informação e vamos a ver onde chegam afinal.”

A segunda atitude deve-se à prática e à situação em que o país se encontra já há algum tempo. Ocorreram muitas mortes em que as forças armadas podem ter estado implicadas e os resultados foram invariáveis – ninguém foi preso ou as investigações acabaram sempre como tigres de papel que nunca trouxeram respostas acerca dos responsáveis.

*Um vice-primeiro ministro morreu num incidente que envolveu soldados e, até à data, os seus alegados assassinos não foram trazidos à justiça e nem parece existir a vontade de o fazer; nem no futuro nem no passado houve qualquer intenção de prender aqueles envolvidos no seu assassinato...*

*Outra prática é a de os oficiais superiores desaparecerem de cena, para que os jornalistas não encontrem ninguém a quem entrevistar ou, se estiverem presentes, podem enrolar-nos num longa série de burocracia que nos levará de escritório em escritório e de volta ao primeiro onde o acontecimento foi inicialmente registado, ficando a verdadeira história sempre escondida algures, não sendo facilmente encontrada pelo repórter.*

**Afinal, o que é que o jornalista sabia acerca de assassinatos políticos antes de iniciar esta investigação específica?**

Sabia que:

- as pessoas têm medo de falar no assunto;
- a polícia nega sempre que algo errado tenha acontecido;
- os assassinatos levados a cabo pela polícia ou pelo exército não são seriamente investigados e a norma é um padrão de impunidade.

**Como é que ele sabia tudo isso?**

Através da experiência, ou seja, através da fiscalização. Esta não era a sua primeira investigação de tais assassinatos: já tinha procedido a investigações de factos fiscalizado situações relativas a casos.

No resto deste livro, vamos identificar os vários passos que podem ser tomados para se fiscalizar as situações relativas a assassinatos políticos e para conduzir a recolha de factos.

## II Como fiscalizar a situação relativa a assassinatos políticos?

Consiste em recolher, **de um modo sistemático e consistente**, informação, de fontes variadas, que possa estar relacionada com violações dos direitos humanos.

Esta informação, recolhida durante um certo período de tempo, deverá permitir-lhe **colocar os casos sob investigação num contexto legal e político**, bem como **identificar padrões** em termos de assassinatos ilegais. Também deverá permitir-lhe desenvolver um conhecimento profundo das forças de segurança e grupos da oposição, os seus métodos de operar, as suas cadeias de comando, etc.

Por favor, consulte o livro *Fiscalizando e Documentando as Situações Relativas a Violações de Direitos Humanos em África*.

**Questão:** qual o tipo de informação que o pode ajudar na investigação de assassinatos políticos?

Quanto mais detalhado e completo for o seu conhecimento do clima político local e regional e das mudanças, dos procedimentos legais, da estrutura e composição das forças de segurança e dos grupos da oposição, mais estará habilitado e qualificado para estabelecer a quem pertence a responsabilidade dos assassinatos.

**Recolha e analise regularmente informações legais sobre:**

Leis domésticas nacionais respeitantes a assassinios e à pena capital.

Legislação respeitante ao uso da força pela polícia, militares ou outros corpos de segurança.

Procedimentos a seguir em caso de assassinatos.

Papel dos tribunais militares.

Milícias paramilitares.

Leis ou regulamentações que facilitam o cumprimento de execuções extrajudiciais com impunidade, como por exemplo as ordens para “disparar à vista”, autópsias ou procedimentos de inquérito abreviados, ou previsões para imunidade de acusação.

**Recolha e analise regularmente informações sobre o clima político, incluindo:**

Informação sobre partidos políticos: se são ou não permitidos; a sua agenda política e possíveis mudanças; etc.

Informação sobre leis eleitorais.

Depoimentos do governo e representantes dos grupos armados da oposição quanto a opositores políticos, activistas, partidos políticos em particular ou indivíduos, etc.

Respostas de membros do governo ou representantes dos grupos armados da oposição a acusações de violações dos direitos humanos .

Avisos emanados por membros do governo, grupos arma-

**Fiscalizar é a observação e análise a longo prazo da situação dos direitos humanos num país ou região.**

**1.  
Fiscalizar o sistema político e legal**

dos da oposição, forças de segurança.

Depoimentos de membros do governo respeitantes a manifestações, de um modo geral.

Representação de certos indivíduos ou grupos, dentro dos media.

**Principais fontes de informação sobre assassinatos políticos**

depoimentos e entrevistas de testemunhas, membros da família, amigos, colegas

media, rádio

artigos e relatórios oficiais, governamentais

relatórios dos tribunais

relatórios de outras ONGs ou OIGs

membros das forças de segurança e dos grupos armados da oposição

membros reformados das forças de segurança, etc.

**2.  
Desenvolver  
perícia a nível  
da organização  
das forças de  
segurança e  
grupos armados**

Quanto mais detalhado e completo for o seu conhecimento da estrutura e composição das forças de segurança e dos grupos da oposição, mais qualificado e competente será para estabelecer as responsabilidades pelos assassinatos.

**Recolher informações sobre a organização das forças armadas e fiscalizar a situação relativa a mudanças**

Identificar os diferentes ramos dentro das forças de segurança e as suas respectivas cadeias de comando.

Obter cópias de, e ler, vários códigos de conduta, regulamentos ou directivas internas respeitantes ao uso de força letal, control de multidões, prisão de criminosos.

Informar-se quanto ao tipo de formação recebida pelas forças de segurança.

Identificar com precisão as forças de segurança habitualmente envolvidas em actividades repressivas e fiscalização de manifestações.

Informar-se se as tropas regulares, polícia ou milícias já têm participado em assassinatos.

Informar-se se a lei protege milícias paramilitares, reservistas da polícia, forças civis.

Informar-se se organizações supostamente independentes que apoiam o governo estão organizadas de modo paramilitar, ou se recebem treino militar, transporte ou equipamento.

**Recolher informações relativas aos seus métodos de operação e meios de identificação**

Identificar o tipo de armas normalmente utilizado por ramos ou organizações de segurança específicos.

Identificar os diferentes uniformes e cores de uniformes para cada ramo de segurança e organização paramilitar.

Identificar o sistema de patentes .

Listar os vários tipos de meios de transporte que cada ramo normalmente usa.

Listar quaisquer outros sinais visíveis de identificação, como por exemplo alguns ramos podem ser dominados por um determinado grupo linguístico; podem usar expressões específicas, etc.

### **Recolher informações sobre a organização de grupo(s) armados da oposição e fiscalizar mudanças**

Informar-se se as organizações ou partidos que se opõem ao governo estão organizadas de modo paramilitar.

Identificar a cadeia de comando e os seus métodos de operar.

Identificar as várias facções ou ramos armados, a sua liderança e a cadeia de comando.

Identificar os seus apoiantes internacionais, regionais e nacionais e a origem das armas à sua disposição.

Fiscalizar as reacções dos líderes dos grupos da oposição quanto a assassinatos.

### **Recolher informações relativas aos seus métodos de operar e meios de identificação**

Identificar o tipo de armas normalmente usado por facções armadas específicas.

Identificar os diferentes “uniformes” e cores usadas pelos membros dos grupos armados.

Identificar o sistema de patentes.

Listar os vários tipos de meios de transporte.

Listar quaisquer outros sinais visíveis de identificação, como por exemplo a linguagem, uso de expressões específicas, etc.

Recolher todas as operações reconhecidas como tendo sido levadas a cabo por grupos armados; identificar métodos de procedimento e pontos comuns.

Voltemos a lembrar, por momentos, o caso de Thabo Motlamelle:

Deve lembrar-se que ele já fiscalizara um número de casos de assassinatos políticos, em particular o assassinato de um vice-primeiro ministro:

*Um vice-primeiro ministro morreu num incidente que envolveu soldados e, até à data, os seus alegados assassinos não foram trazidos à justiça e nem parece existir a vontade de o fazer; nem no futuro nem no passado houve qualquer intenção de prender aqueles envolvidos no seu assassinato...*

Tendo já investigado este caso, ele sabia que: (i) estavam en-

### **3. Registo e fiscalização de casos individuais**

volvidos soldados; (ii) ninguém tinha sido levado à justiça.

Para facilitar o processo de fiscalização, recomenda-se que **defina um formulário** onde possa registrar casos individuais de alegados assassinatos políticos que sejam levados à sua atenção, quer através dos media, quer por membros da família, testemunhas, etc.

Este formulário destina-se a permitir-lhe um olhar rápido sobre um caso e a identificar possíveis pontos comuns entre um dado número de casos. No entanto, necessitará de consultar o registo mais detalhado para obter todos os detalhes respeitantes ao caso.

A seguir encontrará um exemplo de tal formulário. Deverá adaptá-lo às circunstâncias específicas do seu país ou região.

### **Identificar padrões**

Os padrões constituem uma ou várias características típicas da violação dos direitos humanos, neste caso, assassinatos políticos. Pode identificar padrões em assassinatos políticos ao:

rever e analisar um número de casos durante um dado período de tempo; e

identificar os elementos comuns entre todos os casos, tais como: local onde ocorreram os assassinatos; data e hora; causas da morte; circunstâncias, etc.



**Exemplo de formulário para registar informação sobre assassinatos políticos**

Data: ..... Nº de registo: ..... Informação compilada por: .....

Visita ao local: Não  Sim  por ..... a.....Entrevistas a testemunhas Não  Sim  por ..... a.....**1. Identificação da vítima**

Nome (primeiro e último nome, alcunha): .....

Data de nascimento ou idade: ..... Sexo .....

Profissão/Ocupação: ..... Estado Civil: .....

Morada .....

Nacionalidade: .....Religião: ..... Etnia: .....

Outro aspecto relacionado com a identidade: .....

Descrição física ou fotografia: .....

**2. Local do assassinato**

Data, hora e ano do alegado assassinato (ou data do desaparecimento):

Província: ..... Distrito: ..... Cidade/aldeia (ou a mais próxima): .....

Morada (se aplicável): .....

**3. Natureza do(s) assassinato(s)**

Número de vítima(s) .....

Assassinado(s) durante ou depois de:

Operações policiais/de segurança  Operações militares Distúrbios/manifestações  Luta entre comunidades Detenção  Prisão Sequestros  Outros .....

Desaparecimento. ....

Foi algum bem:

 danificado..... destruído ..... roubado ..... confiscado ..... outros .....

**4. Causas da morte**

Causas da morte (p. ex. tiro): .....

Breve descrição da morte: .....

.....

**5. Circunstâncias**

Descrever resumidamente os acontecimentos que ocorreram imediatamente antes dos crimes (p.ex. nova legislação; ataques militares, etc): .....

.....

.....

**6. Alegados perpetradores (p. ex. forças policiais, forças armadas, grupos armados, grupos paramilitares, etc.):** .....

.....

.....

**7. Provas**

Testemunhas: .....

Provas forenses: .....

Registos do Tribunal: .....

Outros: .....

**8. Respostas Governamentais**

Queixa apresentada:                    quando? ..... onde? .....

Declarações públicas: .....

Investigação: .....

Processos de Tribunal : .....

**9. Respostas do grupo armado, se houver:**

Contactou representantes do grupo armado? .....

Como reagiram à alegação? .....

.....

Foram tomadas algumas medidas pela liderança; se sim, quais? .....

.....

Vamos voltar novamente ao exemplo de Thabo Motlamelle. Deve recordar o que ele disse sobre impunidade:

*Esta tem sido a situação no país já há algum tempo: ocorreram muitas mortes em que as forças armadas podem ter estado implicadas e os resultados foram invariáveis – ninguém foi preso ou as investigações acabaram sempre como tigres de papel que nunca trouxeram respostas acerca dos responsáveis*

Por outras palavras, ele sabia que a polícia nunca investigara seriamente nenhum dos casos de alegados assassinatos políticos; nunca ninguém tinha sido preso. O que ele fez aqui foi estabelecer um padrão relativo à impunidade. Este conhecimento dos padrões permitiu-lhe colocar o incidente específico que estava a investigar dentro do contexto apropriado.

**Questão:** Que tipo de padrões relativos a assassinatos políticos se podem estabelecer?

### **Padrões da identidade das vítimas**

As vítimas de assassinatos políticos podem ter um dado número de elementos em comum, tais como:

- natureza das actividades políticas
- actividades ou ocupações profissionais
- etnia
- grupo etário
- género
- religião
- residentes em áreas claramente definidas

### **Padrões nas circunstâncias**

As circunstâncias que imediatamente precedem ou se seguem aos assassinatos, podem ser também bastante semelhantes, apresentando, então, um padrão. Por exemplo, assassinatos políticos podem ter tido lugar durante, após ou a seguir a:

- nova legislação
- declaração de estado de emergência
- eleições
- anúncio de reuniões ou pedido para autorização das mesmas
- reuniões
- manifestações, amotinções
- movimentos de tropas no contexto de conflitos armados
- ataques específicos ou actividades por grupos armados
- operações de retaliação
- raptos
- prisões
- detenções a longo prazo
- intimidação e/ou ameaças de morte

### **Padrões nos locais dos assassinatos**

Frequentemente, os locais onde ocorreram assassinatos políticos e/ou assassinatos cometidos por grupos armados segue um padrão claro. Ou seja, os assassinatos poder sobretudo ter lugar em locais específicos:

- regiões
- idades ou localidades
- vizinhanças
- prisões

### **Padrões nas causas de morte**

As causas de morte podem ser semelhantes na grande maioria dos casos, indicando assim a existência de um padrão. Tais causas podem incluir:

- ferida de bala na cabeça
- estrangulamento
- tortura

### **Padrões nos métodos usados**

Frequentemente, os métodos utilizados pelos perpetradores são consistentes e semelhantes. Tais características comuns podem caracterizar:

- o tipo de armas usado
- o tipo de técnicas de tortura (demonstrando a intenção de matar)
- o uso de um instrumento ou método específicos para matar ( por exemplo, machetes, afogamento, etc.)
- a posição do corpo ( por exemplo, mãos amarradas de um certo modo, localização do corpo, etc.)
- o uso e confiança num veículo a motor

### **Padrões na identidade dos alegados perpetradores**

Podem surgir padrões que indiquem que o assassinato foi mais provavelmente cometido por:

- ramos ou agências específicas das formas de segurança
- indivíduos
- alegados perpetradores de patente semelhante
- grupos armados
- grupos de vigilantes apoiados pelo estado

Na maioria dos casos, não conseguirá provar sem qualquer dúvida a sua identidade, mas alguns dos elementos relacionados com os assassinatos podem indicar que a maioria deles foi cometido por um ramo de segurança específico, um grupo armado, etc.

Tais elementos podem incluir: o tipo de armas utilizado, o local dos assassinatos, a identidade das vítimas, etc. A liberdade de movimentos dos executores em altura de recolher obrigatório ou bloqueios de estrada tenderá a indicar que eles estão bastante bem informados e que podem ter aliados dentro das forças militares ou de segurança.

### **Padrões nas respostas governamentais a casos alegados**

Um padrão pode também surgir ao longo do tempo, em termos das respostas do governo às acusações de assassinatos políticos. Tal padrão pode ser caracterizado por:

- declarações públicas a seguir aos assassinatos
- a ausência ou a natureza das investigações ( por exemplo, investigações pouco independentes e parciais)
- a ausência ou a natureza das acusações
- a identidade dos tribunais responsáveis pelos julgamentos
- a ausência ou natureza do veredicto.

### **Padrões nas respostas dos grupos armados às acusações de assassinatos políticos**

Um padrão pode também surgir ao longo do tempo, em termos das respostas da liderança de um grupo armado a acusações de assassinatos políticos. Tal padrão pode caracterizar:

- a natureza das declarações públicas emitidas a seguir aos assassinatos
- as refutações
- justificações para os assassinatos

## III Como conduzir a recolha de factos?

A recolha de factos consiste em investigar um incidente específico ou alegação de violações dos direitos humanos, recolhendo ou encontrando um conjunto de factos que prove ou não que o incidente ocorreu e verificando alegações ou rumores.

Quatro questões principais devem guiar a sua investigação do alegado assassinato político:

Que tipo de provas necessito de modo a poder estabelecer que teve lugar um assassinato político?

É seguro deslocar-me ao local?

Quem será mais indicado para me fornecer o acesso às provas?

Como posso avaliar a fiabilidade dos meus dados?

### 1. Liste factos e de provas

**Registe tudo o que sabe sobre o caso e sobre assassinatos políticos.**

Adquira conhecimentos sobre a lei e os padrões relacionados com assassinatos. Descubra exactamente o que é proibido de acordo com as leis nacionais e com as normas internacionais dos direitos humanos .

Adquira conhecimentos acerca dos padrões relacionados com os assassinatos políticos.

#### **Procure o conselho de peritos**

Obtenha toda a informação necessária ou o conselho de peritos, como por exemplo, consulte patologistas forenses, advogados, etc.

#### **Prepare o seu formato de entrevista**

Faça uma lista de verificação dos dados e factos necessários para avaliar as alegações.

Mostre essa lista de verificação aos contactos locais que trabalharam no assunto ou lidaram com casos semelhantes para obter o benefício da sua experiência: frequentemente, poderão acrescentar questões, eliminar outras que não são apropriadas, etc.

Por favor, consulte a Parte Quatro (Sugestões para Entrevistas) do folheto sobre “*Fiscalizando e Documentando as Situações Relativas a Violações dos Direitos Humanos em África*”.

**Identifique as provas de que necessita para demonstrar a responsabilidade do estado ou de grupos armados da oposição:**

Quando não há dúvidas quanto à presença e envolvimento das forças de segurança (como no caso de manifestações, amotinações, prisões, etc.) o ponto principal que guia a investigação é se o assassinato foi ilegal e deliberado.

Em algumas circunstâncias, o envolvimento de oficiais de segurança, e logo a sua responsabilidade e a do governo, será muito difícil de comprovar: o governo pode negar qualquer envolvimento, os assassinatos podem ter sido obra de indivíduos à civil, etc.

De modo semelhante, no caso de assassinatos possivelmente levados a cabo por grupos da oposição, a liderança de tais grupos pode negar toda a responsabilidade e, mais uma vez, as circunstâncias dos assassinatos podem tornar difícil o estabelecimento da responsabilidade deste grupo nos assassinatos.

Frequentemente, não é possível estabelecer com toda a certeza se determinados assassinatos foram cometidos por ordem do estado ou de um grupo armado.

🍏 O seu conhecimento dos métodos de operação das forças de segurança e/ou grupos da oposição e a identificação dos padrões são cruciais em termos da direcção da sua investigação no local e no desenvolvimento de hipóteses quanto à responsabilidade do governo ou de um grupo da oposição.

🍏 Além disso, no que diz respeito às responsabilidades governamentais, se não tiveram lugar quaisquer investigações completas e imparciais, e se for permitida a impunidade, isto pode ser tomado como um forte indicador de que o governo aprova estes assassinatos, quaisquer que sejam as declarações públicas que faça.

### **Levar a cabo uma avaliação aprofundada do risco**

Se decidir ir ao local de um alegado assassinato político, tem de avaliar todos os riscos que o podem afectar, aos seus colegas e às pessoas com quem vai falar.

Faça uma lista de todas as principais preocupações de segurança (por exemplo, a sua própria segurança física e a dos seus contactos) e desenvolva planos de contingência para lidar com cada uma delas (por exemplo, como proceder à evacuação?). Se o acesso e a sua presença no local dos assassinatos acarretam demasiados perigos, identifique meios alternativos de levar a cabo a pesquisa (por exemplo, confiando num contacto local seguro que possa trazer possíveis testemunhas para fora da área).

Se possível, vá em missão de reconhecimento onde possa descobrir: as estruturas da autoridade na área, o número de locais de controlo que terá de atravessar, se necessita ou não de se disfarçar, reacções e sentimentos das pessoas, etc.

Esteja alerta: prepare respostas para justificar as razões da sua visita e o que está a fazer, no caso de as pessoas lhe fazerem perguntas difíceis ou aparentar suspeitas.

### **Composição da delegação**

**Seja estratégico:** A equipa de investigação não deve ser formada por pessoas que possam ser vistas pelos informadores como sendo parciais, devido à sua etnia, religião, afiliação política conhecida etc. Tanto quanto possível, identifique membros para a equipa, que sejam *não apenas* imparciais mas que *sejam vistos* como sendo imparciais pelos informadores

### **2.**

**Antes de se deslocar (ou não) ao local**

**Delegação experiente:** Está em jogo a credibilidade da organização, daí a necessidade de enviar investigadores credíveis e com formação, que possam estabelecer uma relação de confiança com os informadores.

**Perito:** identifique qual a especialidade que irá ser mais necessária durante a investigação: pode necessitar de patologistas forenses, um perito em balística, um advogado, etc. Se possível, deverá incluir tais peritos na sua delegação. Senão for possível, deve contactar com peritos antes de ir recolher os factos.

**Delegação equilibrada em termos de género:** a delegação deve incluir uma mulher que possa vir a entrevistar outras mulheres.

**Etnia, linguagem, etc.** tanto quanto possível, deve também procurar delegados representativos dos diferentes grupos étnicos, linguísticos, etc. Se tiver poucos recursos e poucos delegados, identifique aquele que estará melhor equipado para lidar com a etnia, linguagem ou outro factor importante.

### 3. Identificar e entrevistar fontes de informação

Deve lembrar-se das visitas de Thabo Motlamelle no decurso da sua investigação:

Ele foi ao:  
hospital;  
esquadra da polícia;  
aos escritórios da companhia de construção que empregava os trabalhadores grevistas;  
ao local onde os trabalhadores grevistas tinham encontrado refúgio;  
à morgue.

Entrevistou:

funcionários do hospital;  
polícias, para obter o seu ponto de vista  
o director da companhia que empregava os trabalhadores para obter o seu ponto de vista;  
uma testemunha ocular: um trabalhador ferido no hospital;  
testemunhas oculares: trabalhadores grevistas no santuário da igreja;  
testemunhas oculares: funcionários da morgue.

Na maioria dos assassinatos ilegais, estes locais e indivíduos serão fundamentais para a sua investigação. Necessitará de ir ao hospital, à esquadra da polícia, ao local onde ocorreram os assassinatos, ao local onde poderá encontrar testemunhas oculares (no caso de Motlamelle, a igreja onde os trabalhadores encontraram refúgio), e à morgue. Também deverá ir aos tribunais, no caso de os assassinatos terem sido oficialmente registados ou de alguns familiares terem apresentado queixa.

Também necessitará de entrevistar funcionários do hospi-



tal pois é provável que eles tenham visto os mortos e feridos, os funcionários da morgue pois provavelmente viram os corpos das vítimas, testemunhas oculares e sobreviventes, bem como entrevistar a própria polícia e outros oficiais envolvidos, directa ou indirectamente, nos assassinatos ou no seu encobrimento.

**Durante a sua investigação e entrevistas, deve estar politicamente consciente:**

Confie no conhecimento local; interprete a disposição geral; esteja sempre em guarda e não hesite em deixar o local quando pressentir que algo está errado.

Observe o que o rodeia.

Esteja preparado para responder a pedidos ou questões relativas à sua presença e actividades.

Procure obter todas as autorizações necessárias.

**Lista genérica de possíveis fontes de informação (indivíduos e/ou grupos)**

Testemunhas oculares

- Familiares
- Advogados
- Pessoal Médico
- Activistas locais dos direitos humanos
- Membros de instituições religiosas
- Membros de partidos políticos, grupos de direitos civis, sindicatos; grupos étnicos, etc.
- Membros e oficiais da força policial
- Outros representantes policiais/judiciais
- Membros e oficiais do exército

Membros e oficiais dos grupos armados da oposição

Outras testemunhas

Líderes da comunidade

Jornalistas

Advogados de Acusação

**Provas materiais possíveis**

Registos hospitalares e/ou de autópsias

Registos do tribunal

- Relatórios policiais

Armas deixadas para trás, cápsulas de balas

Documentos deixados pelos falecidos

Vídeos, fotografias, etc.

- Declarações oficiais

## IV Como avaliar a informação?

### 1. Credibilidade da fonte inicial

Os seus contactos ou fontes iniciais são de confiança?

### 2. Consistência relativamente aos padrões

O incidente que lhe foi relatado é consistente com o que sabe relativamente ao padrão dos assassinatos políticos no país?

Em muitos países, os incidentes relativos a assassinatos políticos apresentarão fortes semelhanças das quais se podem extrair padrões.

Compare o caso sob investigação com o que sabe sobre padrões relativos a assassinatos políticos.

### 3. Consistência das provas médicas

Sempre que possível, deve obter a ajuda de peritos médicos e enviar-lhes todas as provas médicas.

Algumas das questões-chave dizem respeito à autópsia, no caso de ter sido realizada ( ver p.? ).

### 4. Credibilidade dos testemunhos

Os relatos das testemunhas parecem ser de confiança e consistentes entre si?

Ao avaliar as testemunhas, tenha presente os pontos desenvolvidos nas directivas presentes em “Fiscalizando e Documentando as Situações Relativas a Violações dos Direitos Humanos em África”.

Preste especial atenção a:

🍏 Relato das testemunhas quanto às circunstâncias, localização, procedimentos, indivíduos envolvidos, etc. São consistentes com o que dizem outros que testemunharam acontecimentos semelhantes ao mesmo tempo e no mesmo local; ou com os padrões dos assassinatos políticos?

🍏 O relato das testemunhas quanto à sequência e hora dos acontecimentos.

🍏 Consistência dos testemunhos: Se o testemunho corrobora com outros bem como qualquer padrão prévio de assassinatos políticos no país/região? Será que as testemunhas se contradizem quando lhe é feita a mesma pergunta ou perguntas semelhantes?

🍏 Inconsistências dos testemunhos: São o resultado da desonestidade das testemunhas ou de falhas de memória, exageros, rumores sem confirmação.

As questões seguintes devem ajudá-lo a avaliar a responsabilidade do governo ou do grupo armado.

## 5. Avaliando a responsabilidade do governo ou do grupo armado

**a. O contexto:** Indica o aumento da incidência da perseguição de indivíduos ou grupos específicos por parte do governo ou de grupos da oposição?

As respostas a estas questões podem ser encontradas em:

Declarações feitas por elementos oficiais dos governos ou dos grupos da oposição, relatórios dos media;

Novas leis ou decretos ou medidas policiais que sugerem que indivíduos ou actividades específicas estão proibidos;

Declaração do estado de emergência;

Ataques e/ou assassinatos prévios de indivíduos específicos;

Escolha para alvo de membros de certos grupos sociais ou políticos, ou de pessoas de uma dada área geográfica, etc.

**b. A(s) vítima(s):** Haverá algo sobre as vítimas que sugira a sua morte por forças governamentais ou grupos armados?

Existem motivos aparentes para o assassinato? Estes indivíduos tinham sido previamente ameaçados ou alvos? Por quem?

As vítimas tinham sido sujeitas regularmente a detenções de curta duração ou interrogações pela polícia ou forças armadas? Foram mortas logo a seguir a uma visita a uma esquadra da polícia ou um campo do exército?

**c. As circunstâncias:** Sugerem o envolvimento de forças de segurança ou de membros dos grupos da oposição?

Foram vistos oficiais de segurança ou militares perto do local dos assassinatos? Onde? Quando?

Foram vistos “estranhos” em torno do local? Quais eram as suas características (veículos motorizados, roupas, etc.)?

Os perpetradores operaram com aparente impunidade – por exemplo, viajando durante o recolher obrigatório ou guiando veículos através de postos de controle sem dificuldade?

A área onde os corpos foram encontrados estava sob vigilância ou controlo, mesmo informal, de forças de segurança ou grupos armados?

As vítimas haviam sido detidas, “desaparecendo” por um tempo e finalmente encontradas mortas? Havia qualquer conhecimento de detenção, mesmo informal?

**d. O método:** Sugere o envolvimento de forças de segurança ou grupos da oposição específicos?

Qual foi a causa de morte? Este método fora anteriormente usado por um ramo particular das forças de segurança ou dos grupos da oposição?

A vítima foi torturada antes de ser morta? Os métodos de tortura utilizados foram os que são normalmente usados pelos serviços de segurança ou grupos da oposição?

Qual era a posição do corpo?

As vítimas foram mortas onde os corpos foram encontrados ou os corpos foram transportados a distâncias consideráveis antes de serem “exibidos”?

**e. Autópsia:** Seguiu os princípios internacionais?

Foi realizada uma autópsia? A autópsia seguiu os protocolos nacionais e internacionais?

Quais foram os resultados da autópsia? A que conclusões se chegou?

A família poderia levar a cabo exames forenses privados? As provas forenses privadas contradizem a versão oficial das mortes e os resultados forenses oficiais?

**f. Respostas das autoridades:** Sugerem que apoiam o assassinato?

As famílias puderam recuperar os corpos das vítimas sem qualquer obstáculo?

Os representantes públicos tentaram de algum modo “justificar” os assassinatos, ou vilipendiar as vítimas após a sua morte?

Foi feita uma investigação? Seguiu os princípios internacionais? As conclusões foram tornadas públicas?

Foram levados perante a justiça quaisquer alegados executores? Como foi conduzido o julgamento? Alguém foi condenado? Alguém foi condenado e depois libertado?

Os juizes civis ou procuradores que conduziam a investigação foram ameaçados, intimidados ou assassinados?

**g. Respostas dos grupos armados da oposição:** Sugerem que apoiam os assassinatos?

A liderança do grupo da oposição tenta de algum modo “justificar” os assassinatos, ou vilipendiar as vítimas após a sua morte?

Reivindicou a responsabilidade pelos assassinatos? Negou qualquer responsabilidade pelos mesmos?

Concordou em levar a cabo uma investigação interna?

## Anexo Um: Definição de Termos-Chave

O Relator Especial das Nações Unidas sobre as Execuções Sumárias ou Arbitrárias e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos referem-se aos **assassinatos políticos** como: “execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias”.

**Execuções sumárias** são aquela que têm lugar após algum tipo de procedimentos judiciais ou legais que ficam aquém das normas ou procedimentos mínimos internacionais.

**Execuções arbitrárias** consistem na privação arbitrária da vida em resultado do assassinato de pessoa, levado a cabo por ordem do governo ou com a sua cumplicidade, ou tolerância, ou aquiescência sem qualquer processo judicial ou legal.

## Anexo Dois: Normas Internacionais e Regionais

Desde a adopção, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, foi adoptado um número de normas internacionais e regionais que deram um carácter legal aos direitos específicos contemplados na declaração. Estas normas tomaram a forma de declarações, tratados, protocolos e outros instrumentos. Muitas destas normas são legalmente obrigatórios para os estados que as ratificaram. Por outras palavras, os estados que as ratificaram estão legalmente obrigados pelas suas provisões.<sup>4</sup>

**As normas e artigos que se seguem estão especificamente relacionados com assassinatos políticos. Providenciam um enquadramento legal muito importante que permite ao observador dos direitos humanos demonstrar e estabelecer quais os direitos humanos fundamentais que foram violados.**

### Padrões Internacionais dos Direitos Humanos

**Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Art. 3** “ todo o individuo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal “.

**Protocolo Internacional de 1966 sobre os Direitos Civis e Políticos, Art. 6 (1)** “ ninguém pode ser arbitrariamente privado da vida”. O Art. 4 afirma que não é possível qualquer derrogação ao art. 6, mesmo em caso de emergência.

**Conselho Económico e Social de 1989, na sua Resolução 1989/65** adoptou os “Princípios da Prevenção Efectiva e Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias”.

**Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 1978, Art. 3:**

A força deve ser usada “apenas quando estritamente necessário”. O Comentário oficial incluído no código diz que o uso de força deve ser excepcional, que a força pode apenas ser utilizada de uma “forma razoável” e apenas com dois objectivos: “ a prevenção do crime” ou ao efectuara ou ajudar à detenção legal de transgressores ou de suspeitos”.

A força usada deve ser proporcional aos objectivos ( deve ser usada apenas “na medida requerida” para permitir o cumprimento do dever dos oficiais de segurança). O Comentário reconhece o “princípio da proporcionalidade” existente nas leis nacionais e diz que o Código não deve ser interpretado no sentido da autorização do emprego da força “em desproporção com o legítimo objectivo a alcançar”.

4. Amnesty Internacional, Handbook. London: Amnesty Internacional Publications, 1992.

### **Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Encarregados da Aplicação da Lei, 1990:**

O uso de armas de fogo restringe-se a uma série de situações que envolvam “a ameaça de morte eminente ou ferimento sério” ou “graves ameaças à vida”, e “só quando meios menos extremos forem insuficientes” para alcançar os objectivos especificados. Além disso, o “uso intencional de armas de fogo” só deve ser feito “quando estritamente inevitável de modo a proteger a vida “. A expressão “estritamente inevitável” implica que outros meios menores devem ser primeiramente usados e que as armas de fogo não deve ser utilizadas antes de aqueles se terem provado insuficientes para proteger a vida. <sup>5</sup>

**Convenção de Genebra, 1949, artigo 3 comum:** este é um artigo que é comum às quatro convenções, que abrange conflitos sem carácter internacional e se aplica a todas as partes em tais conflitos, incluindo os grupos armados da oposição:

“No caso de conflito armado sem carácter internacional e que surja no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das partes em luta será obrigada a aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

(i)As pessoas que não participem directamente nas hostilidades, inclusive os membros das forças armadas que tiverem deposto as armas e as pessoas que tiverem ficado fora do combate por enfermidade, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em qualquer circunstância, tratadas com humanidade, sem distinção alguma de carácter desfavorável baseada em raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.. para esse fim, estão e ficam proibidos, em qualquer momento e lugar, com respeito às pessoas mencionadas acima:

(a) os atentados à vida e à pessoa, notadamente o homicídio sob qualquer das suas formas, as mutilações as torturas e suplícios...

De acordo com o **Artigo 4**, “A pessoa humana é inviolável. Todo o ser humano tem direito ao respeito da sua vida e à integridade da sua pessoa. Ninguém pode ser arbitrariamente privado deste direito”.

De acordo com o **Artigo 6**, “Todo o indivíduo tem direito à liberdade e à segurança da sua pessoa. Ninguém pode ser privado da sua liberdade, salvo por motivos e nas condições previamente determinadas pela lei. Em particular, ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente”.

De acordo com o **Artigo 7**

Toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja apreciada. Este direito compreende: a) o direito de recorrer aos tri-

**Normas Internacionais da Lei Humanitária**

**Normas Regionais: Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**

5. Amnesty International, Disappearances and Political Killings, Amsterdam, 1994, p.101

bunais nacionais competentes de qualquer acto que viole os direitos fundamentais que lhe são reconhecidos e garantidos pelas convenções, as leis, os regulamentos e os costumes em vigor. b) o direito de presunção de inocência, até que a sua culpabilidade seja estabelecida por um tribunal competente; c) o direito de defesa, incluindo o de ser defendido por um defensor da sua escolha; d) o direito de ser julgado num prazo razoável por um tribunal imparcial.

Ninguém pode ser condenado por uma acção ou omissão que não constitua, no momento em que foi cometida, uma infracção. Nenhuma pena pode ser prescrita se não estiver prevista no momento em que a infracção foi cometida. A pena é pessoal e apenas pode atingir o delincente.

De acordo com o **Artigo 8**, “liberdade de consciência, a profissão e a prática livre da religião são garantidas. Sob reserva da ordem pública, ninguém pode ser objecto de medidas de constrangimento que visem restringir a manifestação dessas liberdades”.

De acordo com o **Artigo 10**

Toda a pessoa tem direito de constituir, livremente, com outras pessoas, associações, sob reserva de se conformar às razões prescritas na lei.

Toda a pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos.

De acordo com o **Artigo 11**, “Todo o indivíduo terá o direito de se reunir livremente com outras pessoas. Este direito exerce-se sob a única reserva das restrições necessárias estabelecidas pelas leis e regulamentos, nomeadamente no interesse da segurança nacional, da segurança de outrem, da saúde, da moral ou dos direitos e liberdades das pessoas”.

### **Leis Criminais Nacionais**

As leis criminais nacionais proíbem universalmente o homicídio. Tanto as execuções extrajudiciais levadas a cabo pelos governos como os assassinatos deliberados e arbitrários levados a cabo por grupos da oposição violam tais leis.

Recomendação: Identifique as leis nacionais no seu país relevantes para os assassinatos políticos e junte-as a este Manual.



## Anexo Três: Sugestões de actuação

Seguem-se algumas sugestões relativas à actuação a ser seguida após a investigação de casos de assassinatos políticos:

Envie o seu relatório às autoridades relevantes dentro do governo ou do grupo armado e peça os seus comentários e acção a ser tomada.

Pressione para que exista uma investigação e acusação independentes e imparciais.

Persiga o caso até que ele chegue a tribunal e julgamento.

Use os meios de comunicação: rádio e jornais.

Conduza acções internacionais de lobby.

Procure sensibilizar a comunidade internacional.

Pressione o governo para obter uma maior disciplina e formação das forças de segurança.

## **Anexo Quatro: Programa de 14 Pontos da Amnistia Internacional para a prevenção de assassinatos políticos (execuções extrajudiciais) por oficiais estatais**

### **Condenação oficial**

As mais altas autoridades de cada país devem demonstrar a sua total oposição às execuções extrajudiciais. Devem mostrar claramente a todos os membros das forças de segurança que em nenhuma circunstância serão toleradas execuções extrajudiciais.

### **Controlo da cadeia de comando**

Os responsáveis pelas forças de segurança devem manter um estrito controlo das cadeias de comando para assegurar que os agentes sob o seu comando não cometam execuções extrajudiciais. Os oficiais com responsabilidade na cadeia de comando que ordenem ou tolerem execuções extrajudiciais por aqueles que estão sob o seu comando devem ser criminalmente responsabilizados por esses actos.

### **Restrições ao uso da força**

Os governos devem assegurar que no cumprimento da lei os agentes só usem de força quando estritamente requerida e só na dimensão minimamente necessária segundo as circunstâncias. A utilização de força mortal só deve ser usada quando estritamente exigida para a protecção de vidas.

### **Medidas contra os “esquadrões da morte”**

Devem ser proibidos e desactivados os “esquadrões da morte”, exércitos privados, bandos criminais e forças paramilitares operando fora das cadeias de comando mas com o apoio ou anuência oficial. Os membros de tais grupos que tenham cometido execuções extrajudiciais devem ser levados perante a justiça.

### **Protecção contra ameaças de morte**

Os governos devem assegurar protecção efectiva a qualquer pessoa e perigo de execução extrajudicial, incluindo aqueles que recebem ameaças de morte.

### **Banir as detenções secretas**

Os governos devem assegurar que os prisioneiros fiquem detidos em locais de detenção publicamente conhecidos e que esteja imediatamente ao dispor dos familiares, advogados e tribunais informação exacta acerca da captura e detenção de qualquer prisioneiro. Ninguém deve ser detido secretamente.

### **Acesso aos prisioneiros**

Todos os prisioneiros devem ser apresentados sem demora perante uma autoridade judicial antes de serem mantidos sob custódia. Os familiares, advogados e médicos devem ter um imediato e regular acesso ao prisioneiro. Deverá haver visitas de inspecção completas, independentes, inesperadas e sem restrições a todos os locais de detenção.

### **Proibições na lei**

Os governos deverão assegurar que a ocorrência de uma execução extrajudicial é uma ofensa criminal punível por sanções proporcionais à gravidade da prática. A proibição de execuções extrajudiciais e as garantias da sua prevenção não deverão ser suspensas em nenhuma circunstância, incluindo estados de guerra ou outras emergências públicas.

### **Responsabilidade individual**

A proibição de execuções extrajudiciais deverá reflectir-se no treinamento dos agentes envolvidos na captura e custódia de prisioneiros e de todos os agentes autorizados a usar de força letal, assim como nas instruções que lhes são destinadas. Estes agentes deverão ser informados de que têm o direito e o dever de recusar obediência a qualquer ordem para participar numa execução extrajudicial. Uma ordem de um superior ou de uma autoridade pública nunca poderá ser invocada como justificação de Ter tomado parte num execução extrajudicial.

### **Investigação**

Os governos deverão assegurar que todas as queixas e relatos de execuções extrajudiciais sejam imediata, imparcial e efectivamente investigadas por um organismo independente dos alegados responsáveis que detenha os poderes e os recursos necessários para levar a cabo as investigações. Deverão ser tornados públicos os métodos e conclusões das investigações. O corpo da alegada vítima só deverá ser removido depois de uma autópsia adequada efectuada por um médico qualificado que possa agir imparcialmente. Os agentes suspeitos de serem responsáveis por execuções extrajudiciais devem ficar suspensos do serviço durante a investigação. Os familiares da vítima devem ter acesso a informações relevantes para a investigação, devem ter o direito de indicar médico da sua confiança para efectuar ou estar presente durante a autópsia, e ter direito de apresentar provas. Os queixosos, testemunhas, advogados, juizes e outras pessoas envolvidas na investigação deve ser protegidas de intimidações e represálias.

### **Acusação**

Os governos devem assegurar que os responsáveis por execuções extrajudiciais sejam apresentados à justiça. Este princípio deverá ser aplicado onde quer que tais pessoas estejam, onde quer que o crime tenha sido cometido, qualquer que seja a nacionalidade dos perpetradores ou das vítimas e quanto tempo tenha decorrido desde o cometimento do crime. Os julgamentos deverão decorrer nos tribunais civis. Os

perpetradores não devem beneficiar de nenhuma medida legal que os isente de acusação e condenação criminal.

#### **Compensações**

Os dependentes de vítimas de execuções extrajudiciais devem ter direito a obter compensação do estado, incluindo financeira.

#### **Ratificação dos tratados de direitos humanos e implementação das normas internacionais**

Todos os governos devem ratificar os tratados internacionais que contêm recursos contra as execuções extrajudiciais incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e o primeiro Protocolo Opcional que estipula as queixas individuais. Os governos devem assegurar a implementação completa das medidas relevantes destes e doutros instrumentos internacionais, incluindo os Princípios das Nações Unidas para a Efectiva Prevenção e Investigação de Execuções Extra-Legais, Arbitrárias e Sumárias, e cumprir as recomendações de organizações intergovernamentais acerca destes abusos.

#### **Responsabilidade internacional**

Os governos devem usar de todas as vias disponíveis para interceder junto dos governos de outros países onde tenham sido relatadas execuções extrajudiciais. Devem assegurar que a transferência de equipamentos, conhecimentos para treino ou uso de forças militares, de segurança ou policiais não facilite execuções extrajudiciais. Ninguém deve ser forçado a regressar a um país onde corra risco de se tornar vítima de execução extrajudicial.

## Anexo Cinco: Princípios das NU para a prevenção eficaz e investigação das execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias

Recomendado pela resolução 1989/65 de 24 de Maio 1989 6  
do Conselho Económico e Social zie ander lettertype ????

### **Prevenção**

Os governos proibirão por lei todas as execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias e velarão para que todas essas execuções sejam tipificadas como crimes no seu direito penal e sejam puníveis com penas adequadas que tenham em conta a gravidade de tais infracções. Não poderão ser invocadas para justificar essas execuções circunstâncias excepcionais, como por exemplo, o estado de guerra ou de risco de guerra, a instabilidade política interna nem nenhuma outra emergência pública. Essas execuções não serão levadas a cabo em nenhuma circunstância, nem sequer em situações de conflito armado interno, de abuso ou de uso ilegal da força por parte d um funcionário público ou de outra pessoa que actue com carácter oficial ou de outrem que actue por instigação, ou com o consentimento ou aquiescência daquela, nem mesmo em situações em que a morte se verifique durante a prisão preventiva. Esta proibição prevalecerá sobre os decretos promulgados pela autoridade executiva.

Com o objectivo de impedir as execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias, os governos garantirão um controlo rigoroso, nomeadamente mediante o respeito pela ordem hierárquica, de todos os funcionários responsáveis pela captura, detenção, prisão, custódia e encarceramento, assim como todos os funcionários autorizados por lei a usar a força e armas de fogo.

Os governos proibirão os funcionários superiores ou as autoridades públicas de darem ordens autorizando ou incitando outras pessoas a levar a cabo execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias. Qualquer pessoa terá o direito e o dever de negar-se a cumprir essas ordens. Na formação dos funcionários responsáveis pelo cumprimento da lei deverá insistir-se nas disposições expostas.

Será garantida uma protecção eficaz, judicial ou de outro tipo, aos particulares e aos grupos que estejam em perigo de execução extrajudicial, arbitrária ou sumária, em particular aos que recebam ameaças de morte.

Ninguém será obrigado a regressar nem será extraditado para um país em que haja motivos fundados para se crer que

possa ser vítima de uma execução extrajudicial, arbitrária ou sumária.

Os governos velarão para que as pessoas privadas de liberdade sejam mantidas em lugares de reclusão publicamente reconhecidos e para que seja imediatamente dada aos seus familiares, advogados ou outras pessoas de confiança, informação exacta sobre a sua detenção e paradeiro, incluindo as transferências.

Inspectores especialmente qualificados, incluindo pessoal médico ou uma autoridade independente equivalente, efectuarão periodicamente inspecções aos lugares de reclusão, e terão a faculdade de realizar inspecções sem aviso prévio e por sua própria iniciativa, com todas as garantias de independência no exercício dessa função. Os inspectores terão livre acesso a todas as pessoas que se encontrem nos ditos lugares de reclusão, bem como a todas as peças do respectivo processo.

Os governos farão quanto esteja ao seu alcance para evitar as execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias, recorrendo, por exemplo, á intercessão diplomática, facilitando o aceso dos demandantes aos órgãos intergovernamentais e judiciais e fazendo denúncias públicas, Serão utilizados os mecanismos intergovernamentais para estudar as informações sobre cada uma destas execuções e para adoptar medidas eficazes contra tais práticas. Os governos, incluídos os dos países em que se suspeite, fundadamente, da existência de execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias, cooperarão plenamente nas investigações internacionais sobre o assunto.

### **Investigação**

Proceder-se-á a uma investigação exhaustiva, imediata e imparcial de todos os casos em que haja suspeita de execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias, incluindo aqueles em que as queixas dos parentes ou outras informações credíveis façam pensar que se verificou uma morte não devida a causas naturais, nas referidas circunstâncias. Os governos manterão órgãos e procedimentos de investigação para realizar tais inquéritos. A investigação terá como objectivo determinar a causa, a forma e o momento da morte, a pessoa responsável e o procedimento ou prática susceptível de a ter provocado. Durante a investigação será feita uma autópsia adequada, serão recolhidas e analisadas todas as provas materiais e documentais e serão ouvidos os depoimentos das testemunhas. A investigação distinguirá entre a morte por causas naturais, a morte por acidente, o suicídio e o homicídio.

A autoridade de investigação terá poderes para obter toda a informação necessária à investigação. As pessoas que dirijam a investigação disporão de todos os recursos orçamen-

tais e técnicos necessários para uma investigação eficaz e terão também poderes para obrigar os funcionários supostamente implicados em tais execuções a comparecer e a prestar depoimento. A mesma regra aplicar-se-á às testemunhas. Para tal fim, poderão notificar as testemunhas – incluindo os funcionários supostamente implicados – e ordenar a apresentação de provas.

Nos casos em que os procedimentos de investigação estabelecidos se mostrem insuficientes devido à falta de competência ou de imparcialidade, à importância do assunto ou aos indícios de existência de uma habitual conduta abusiva, bem como naqueles em que haja queixas da família por tais insuficiências ou haja outros motivos substanciais para isso, os governos procederão a investigações através de uma comissão de inquérito independente ou de outro procedimento análogo. Os membros dessa comissão serão escolhidos em razão da sua comprovada imparcialidade, competência e independência pessoal. Em particular, deverão ser independentes de qualquer instituição ou pessoa que possa ser alvo da investigação. A comissão terá a faculdade de obter toda a informação necessária à investigação e levá-la-á a cabo de acordo com o estabelecido nestes Princípios.

Não poderá proceder-se à inumação, incineração, etc., do corpo da pessoa falecida até que um médico, se possível perito em medicina legal, tenha realizado uma autópsia adequada. As pessoas que realizem a autópsia terão acesso a todos os dados da investigação, ao lugar onde foi descoberto o corpo e àquele em que se suponha que ocorreu a morte. Se depois de ter sido enterrado o corpo se mostre necessária uma investigação, será o mesmo exumado sem demora e de forma adequada à realização de uma autópsia. No caso de se descobrirem restos ósseos, deverá proceder-se à respectiva exumação com as precauções necessárias ao seu estudo, de acordo com as técnicas sistemáticas da antropologia.

O corpo da pessoa falecida deverá estar à disposição de quem realize a autópsia durante um período suficiente para permitir uma investigação minuciosa. Na autópsia dever-se-á tentar determinar, pelo menos, a identidade da pessoa falecida e a causa e circunstâncias da morte. Na medida do possível, deverão precisar-se também o momento e o lugar em que ela ocorreu. Deverão incluir-se no relatório da autópsia fotografias pormenorizadas, a cores, da pessoa falecida, com o objectivo de documentar e corroborar as conclusões da investigação. O relatório da autópsia deverá descrever todas e cada uma das lesões apresentadas pela pessoa falecida e incluir qualquer indício de tortura.

Com o fim de garantir a objectividade dos resultados, é necessário que quem realize a autópsia possa actuar de forma imparcial e com independência em relação a quaisquer pessoas, organizações ou entidades potencialmente implicadas.

Os litigantes, as testemunhas, quem realize a investigação e as suas famílias serão protegidos de actos ou ameaças de violência ou de qualquer outra forma de intimidação. Quem esteja supostamente implicado em execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias será afastado de todas as funções que impliquem um controlo ou poder, directo ou indirecto, sobre os litigantes, as testemunhas e suas famílias, bem como sobre quem leve a cabo as investigações.

Os familiares da pessoa falecida e os seus representantes legais serão informados das audiências que se realizem a que terão acesso, bem como a toda a informação pertinente à investigação e terão direito a apresentar outras provas. A família do falecido terá direito a insistir em que um médico ou outro seu representante qualificado esteja presente na autópsia. Uma vez determinada a identidade do falecido, anunciar-se-á publicamente o seu falecimento e notificar-se-á imediatamente a família ou os parentes. O corpo da pessoa falecida será devolvido aos seus familiares, depois de completada a investigação.

Será feito em tempo razoável um relatório escrito sobre os métodos e as conclusões das investigações. O relatório será publicado imediatamente e nele serão expostos o alcance da investigação, os procedimentos e métodos utilizados para avaliar as provas e as conclusões e recomendações baseadas nos resultados de facto e na legislação aplicável. O relatório exporá também, pormenorizadamente, os factos concretos ocorridos, de acordo com os resultados das investigações, bem como as provas em que tais conclusões estejam baseadas, e enumerará os nomes das testemunhas que hajam prestado depoimento, à excepção daquelas cuja identidade se mantenha reservada por razões de protecção. O governo responderá num prazo razoável ao relatório da investigação, ou indicará as medidas que, na sequência do mesmo, serão adoptadas.

### **Procedimentos Judiciais**

Os governos velarão para que as pessoas que a investigação tenha identificado como participantes em execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias sejam julgadas em qualquer território sob sua jurisdição. Os governos farão comparecer tais pessoas perante a justiça ou colaborarão na sua extradição para outros países que se proponham julgá-las. Este princípio será aplicado independentemente de quem quer que sejam os agentes ou as vítimas, do lugar em que se encontrem, da sua nacionalidade e do lugar em que se praticou o crime.

Sem prejuízo do estabelecido no princípio 3, supra, não poderá ser invocada uma ordem de um funcionário superior ou de uma autoridade pública como justificação para execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias. Os funcioná-



rios superiores, oficiais ou outros funcionários públicos poderão ser considerados responsáveis pelos actos cometidos por funcionários subordinados à sua autoridade se tiveram uma possibilidade, razoável, de evitar os ditos actos. Em circunstância alguma, nem sequer em estado de guerra, de sítio ou noutra emergência pública, será concedida, previamente ao processo, imunidade geral às pessoas supostamente implicadas em execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias.

As famílias e as pessoas que estejam a cargo das vítimas de execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias terão direito a receber, num prazo razoável, uma indemnização justa e suficiente.

(Contracapa)

UKWELI:

Fiscalizando e Documentando Situações Relativas a Violações de Direitos Humanos em África: Manual

Folhetos de casos de estudo essenciais que acompanham o livro, incluem:

**Fiscalizando e Investigando Situações Relativas a**

Assassinatos Políticos

Tortura, Tratamento Cruel, Desumano ou Degradante, e Condições Prisionais

Violência Sexual

Morte sob Custódia

Uso Excessivo de Força

Abuso dos Direitos Humanos no Contexto de Conflitos Armados

Conselho Para o Desenvolvimento da Pesquisa da Ciência Social em África

Amnistia Internacional

6.  
Na resolução 1989/65, parágrafo 1, o Conselho Económico e Social recomendou que os Princípios para a prevenção eficaz e investigação das execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias deveriam ser tidos em conta e respeitados pelos governos no âmbito do enquadramento da sua legislação e práticas nacionais.